



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

 **DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**
EDIÇÃO: 2406 PG: 04
DE: 28/08/2023

Dispõe sobre a transição para o fim da tramitação de documentos em formato físico (papel) e estabelece diretrizes das assinaturas eletrônicas no âmbito da administração pública do poder executivo do Município de Itaipulândia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 206/2023, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Itaipulândia, dos princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública, previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, e da outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, objetivando a diminuição da compra e fluxo de papel, a economia de gastos com transporte e guarda de processos, a fácil rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

CONSIDERANDO, os princípios da transparência, da finalidade, da razoabilidade, da eficiência, da celeridade e do interesse público;

CONSIDERANDO, a contribuição para a sustentabilidade ambiental e a necessidade de se preservar os recursos naturais e o meio ambiente;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituir, gradativamente, a produção e a tramitação de documentos para formato, exclusivamente, digital,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece diretrizes para a transição para o fim da tramitação de documentos em formato físico (papel), conforme Capítulo III deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 2º Estabelece as diretrizes de assinaturas eletrônicas e estabelece no âmbito da administração pública do poder executivo do município de Itaipulândia atendendo ao disposto nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 206/2023 e regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica nas interações e nas comunicações digitais entre órgãos e entidades da administração pública municipal e entre estes e os cidadãos.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º O Município de Itaipulândia passará a adotar mecanismos para que seja adotada a tramitação de documentação por meio de interação eletrônica, ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

- I. adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
- II. impor obrigações; ou
- III. requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

Art. 4º Este Decreto aplica-se na interação eletrônica entre:

- I. os órgãos e entidades da administração pública municipal que utilizarão a assinatura eletrônica como meio de interagir;
- II. as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou representante legal, e os entes públicos elencados no inciso I do caput deste artigo; e
- III. os entes públicos elencados no inciso I do caput deste artigo e os entes dos demais Poderes e entes federativos.

Parágrafo Único. O teor deste Decreto não se aplica:

- I. aos processos judiciais;
- II. à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato;
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular.
- III. às hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 5º A validação destes documentos poderá acontecer por meio de:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- I. assinatura eletrônica simples:
 - a) que permite identificar o seu signatário;
 - b) que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário.
- II. assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
 - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.
- III. assinatura eletrônica qualificada: que utiliza chaves criptográficas de um certificado digital, com o objetivo de identificar o signatário, proteger as informações e conferir validade jurídica, através de um Certificado digital, nos padrões estabelecidos pelo ICP-Brasil.

Art. 6º As assinaturas eletrônicas serão utilizadas conforme o grau de especificidade de cada documento e grau de sigilo conforme classificação abaixo:

- I. assinatura simples:
 - a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
 - b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
 - c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
 - d) participação em pesquisa pública; e
 - e) requerimento de benefícios assistenciais, educacionais, entre outros.
- II. Assinatura eletrônica avançada:
 - a) as interações eletrônicas entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) os atos relacionados ao autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e
- f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g) assinaturas de empenhos, contratos, memorando, ofícios, decretos, portaria, Leis, pareceres, processos licitatórios, requerimentos, requisições, termos, acordos, convênios e instrumentos afins.

III. assinatura eletrônica qualificada:

- a) os atos assinados pelo (a) Prefeito (a) Municipal que não se enquadram no inciso II deste artigo; e
- b) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput deste artigo, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º. A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

Art. 7º A administração pública municipal adotará mecanismos com vistas a prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

- I. para a utilização de assinatura simples, o usuário deverá realizar seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;
- II. para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, autorizado pelo Município.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- I. pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso de seus dispositivos e dos sistemas que proveem os meios de autenticação e de assinatura; e
- II. por informar ao ente público possíveis erros, usos ou tentativas de uso indevido.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a administração pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO PARA O FIM DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO FÍSICO (PAPEL)

Art. 10. A partir da publicação deste Decreto os documentos abaixo relacionados deverão ser os tramitados preferencialmente via eletrônica no âmbito da Administração Municipal:

- I. certificação de Notas Fiscais para pagamento;
- II. contratos;
- III. decretos;
- IV. empenhos;
- V. memorandos internos;
- VI. pareceres de qualquer natureza;
- VII. portarias;
- VIII. processos licitatórios;
- IX. requerimentos de contribuintes;
- X. requerimentos de servidor público municipal;
- XI. requisição de materiais e serviços; e
- XII. termos, acordos, convênios e instrumentos afins.

Art. 11. Os atos processuais eletrônicos de que trata este Decreto serão elaborados em meio digital e assinados eletronicamente e tramitarão eletronicamente na plataforma denominado **Printer Cloud e seus respectivos módulos e aplicativos**, contratada pelo Contrato nº 279/2020.

§ 1º O fornecimento das condições técnicas necessárias para o cumprimento integral do disposto neste Decreto fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração por meio do Departamento de Tecnologia e Informação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

§ 2º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º Presumir-se-á de autoria do usuário os atos praticados em sua identificação e senha pessoal.

Art. 12. Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão estabelecer as condições para o devido cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive a verificação diária no aplicativo **Printer Flow** dos processos digitais pendentes de providências.

Art. 13. Os pedidos protocolados em formato físico poderão ser digitalizados pelo setor de protocolo para tramitação interna, atendendo ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O uso inadequado do processo administrativo eletrônico está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 14. A Administração Municipal irá nomear uma comissão, composta por um representante de cada Secretaria Municipal, que ficará responsável pela avaliação e monitoramento da transição da tramitação de documentos em formato físico para o eletrônico, que terá suas atribuições definidas na portaria de nomeação, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir relatório dando parecer acerca do prazo final a ser estipulado para o fim da tramitação de documentos físicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2023


Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal